



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 75/2025

Ementa: Institui a **Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes** no âmbito do Município de Corumbá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbá, a **Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes**, com o objetivo de proteger a infância e a adolescência, em consonância com o que determina a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a legislação federal pertinente, como a Lei nº 14.811/2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **adultização e sexualização precoce** a exposição indevida e a imposição de padrões, comportamentos, linguagens e responsabilidades tipicamente adultos a crianças e adolescentes, que comprometem seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral.

Art. 3º A política de que trata esta Lei será implementada de forma intersetorial, envolvendo a sociedade civil, o setor público e a iniciativa privada, por meio das seguintes ações:

- **I - Campanhas de Conscientização:** Criação e veiculação de campanhas educativas em mídias locais (rádio, TV, internet e redes sociais) para alertar sobre os riscos da adultização e sexualização precoce, direcionadas a pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral.
- **II - Capacitação de Profissionais:** Oferta de cursos e capacitações para profissionais de diferentes áreas que atuam com o público infantojuvenil, incluindo educadores, agentes de saúde, assistentes sociais e conselheiros tutelares, para que possam identificar e agir diante de casos de violação de direitos.
- **III - Parceria com a Família:** Realização de eventos e campanhas de conscientização que envolvam os pais e responsáveis, mostrando a importância do seu papel na proteção de crianças e adolescentes e no estabelecimento de limites na exposição a conteúdos impróprios.
- **IV - Canais de Denúncia:** Divulgação de canais de denúncia, como o **Disque 100** e o **Conselho Tutelar**, para que casos de violação de direitos sejam comunicados às autoridades competentes.

Art. 4º Fica expressamente **proibida a utilização de músicas, danças ou quaisquer tipos de manifestação artística com conteúdo erótico, sexual ou que promova a sexualização precoce** de crianças e adolescentes em festas escolares, encontros, reuniões ou qualquer evento público ou privado realizado dentro do Município de Corumbá, que tenha a participação de menores.

- **§ 1º** A proibição se estende a músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ilícitas, à violência ou a qualquer comportamento que seja prejudicial ao desenvolvimento infantojuvenil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- § 2º Caberá ao **Poder Público Municipal**, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas aos infratores, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **120 dias** a partir da data de sua publicação, definindo as diretrizes e procedimentos para sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar mecanismos de proteção para as crianças e adolescentes de Corumbá, garantindo seu direito a um desenvolvimento saudável e adequado à sua idade. A **adultização e a sexualização precoce** são problemas crescentes na sociedade, impulsionados pela exposição excessiva a conteúdos inadequados na internet e pela falta de orientação sobre os riscos.

A aprovação do **Projeto de Lei nº 12.013/25 na Câmara Municipal de Campo Grande**, de autoria da vereadora Ana Portela (PL), representa um avanço importante na proteção de crianças e adolescentes na capital do nosso estado. Esse projeto, ao instituir uma Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Infantil, serve de inspiração e reafirma a urgência do tema. Assim como em Campo Grande, o município de Corumbá tem a responsabilidade de adotar medidas proativas para proteger seus jovens.

O debate em nível nacional também avança, como no **Congresso Nacional**, onde projetos de lei como a **Lei Federal nº 14.811/2024** aumentam a pena para crimes contra a dignidade sexual de menores. A presente proposta, portanto, alinha-se a essa tendência de reforço da proteção integral, traduzindo as diretrizes federais e estaduais para a realidade de Corumbá.

Ao instituir uma política municipal de prevenção, este projeto busca não apenas conscientizar, mas também capacitar profissionais e envolver a família, criando uma rede de apoio para proteger a infância e a adolescência. A aprovação desta lei fortalece a atuação do município e demonstra o compromisso com a proteção dos seus jovens cidadãos.

CORUMBA/MS, 25 de Agosto de 2025

Nanah Cordeiro
Vereador(a)

